



JUSTIFICATIVA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 040.1/2021-PMI-D

Proveniente da Dispensa de licitação Nº040/2021-PMI-D,

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NAZARÉ**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos serviços de assistencialismo voltados para o interesse público e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, necessita de infraestrutura necessária ao exercício do atendimento e acompanhamento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e continuação dos serviços socioassistenciais.

Para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, necessita de prorrogar para a continuidade do contrato DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL de propriedade do SR. CLAUDIONOR CASTILHO PANTOJA CPF Nº 023.509.472-20, o qual é ADEQUADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NAZARE, visto que sua vigência finda em 31/12/2023, o qual apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência até 31/12/2024, do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

A presente prorrogação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades do centro de Referência de Assistência Social, tendo em vista que já há um imóvel alugado que atende as necessidade, e que não seria razoável e econômico realizar uma mudança de imóvel, portanto, é plausível a prorrogação do prazo de vigência do contrato 040.1/2021-PMI-D.

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 12 meses, atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido o qual também é de interesse do proprietário do imóvel conforme comprova-se nos autos, sua aceitação ao referido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 07 de dezembro de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Avenida Eládio Lobato esquina com a Rua Catarina Araújo SN –Bairro: Cidade Nova- Telefone: 98461-5409 – e-mail: associal_igmiri@hotmail.com